



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

LARYSSA NEVES DE SOUZA

**O RODÍZIO VOLUNTÁRIO DE FIRMA DE AUDITORIA E O RELATÓRIO DE
OPINIÃO DO AUDITOR**

**JOÃO PESSOA
2018**

LARYSSA NEVES DE SOUZA

**O RODÍZIO VOLUNTÁRIO DE FIRMA DE AUDITORIA E O RELATÓRIO DE
OPINIÃO DO AUDITOR**

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal da Paraíba, como requisito parcial a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora Prof.^a: Geisa Cassiana
Paulino da Silva

**JOÃO PESSOA
2018**

S729r SOUZA, Laryssa Neves de.

O RODÍZIO VOLUNTÁRIO DE FIRMA DE AUDITORIA E O
RELATÓRIO DE OPINIÃO DO AUDITOR / Laryssa Neves de
Souza. - João Pessoa, 2018.

51 f.

Orientação: Geisa Cassiana Paulino da Silva.
Monografia (Graduação) - UFPB/CCSA.

1. Auditoria. 2. Parecer. 3. Rodízio voluntário. I.

PAULINO, Geisa Cassiana. II. Título.

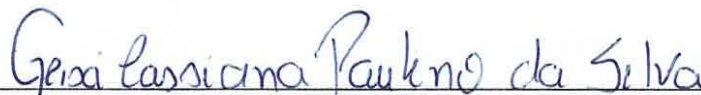
UFPB/BC

LARYSSA NEVES DE SOUZA

O RODÍZIO VOLUNTÁRIO DE FIRMA DE AUDITORIA E O RELATÓRIO DE
OPINIÃO DO AUDITOR

Esta monografia foi julgada adequada para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis, e aprovada em sua forma final pela Banca Examinadora designada pelo Departamento de Finanças e Contabilidade da Universidade Federal da Paraíba.

BANCA EXAMINADORA

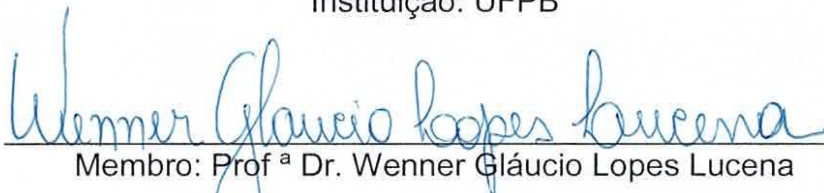


Presidente (a) Prof(a) Me(a) Geisa Cassiana Paulino da Silva

Instituição: UFPB

Membro: Prof^a Me(a) Thamirys de Sousa Correia

Instituição: UFPB



Membro: Prof^a Dr. Wenner Gláucio Lopes Lucena

Instituição: UFPB

João Pessoa, 23 de outubro de 2018.

Dedico este trabalho aos meus maiores exemplos: meus pais e minha avó, Maria Mércia, por todo esforço feito por mim e apoio durante toda minha vida.

AGRADECIMENTOS

Acima de tudo à Deus, por ter me sustentado durante toda essa caminhada e me dado força e sabedoria para alcançar esse propósito na minha vida.

Especialmente ao meu pai, Francisco, por todo esforço, estímulo aos meus estudos e por ter confiado na minha capacidade. À minha mãe, Flaviana, por todo carinho e apoio em todos os momentos que precisei. À minha avó, Mércia, por tanto cuidado e intercessões feitas ao meu favor. E a todos da minha família que de alguma forma me ajudaram e torceram para que eu conseguisse chegar até aqui.

Ao meu namorado, pela paciência, companheirismo, proteção e força para seguir em frente.

A todos os meus amigos que realmente se fizeram presente, por toda ajuda, estímulo, apoio, e acima de tudo, por acreditarem em mim.

A minha orientadora, Geisa, por ser sempre tão disponível e paciente comigo, por toda motivação, suporte e comprometimento para a realização desse trabalho.

A todos, meus sinceros agradecimentos, vocês foram essenciais em meu trajeto.

“Porque Dele e por Ele, e para Ele, são todas as coisas; glória, pois, a Ele eternamente. Amém”.

Romanos 11:36

RESUMO

A presente pesquisa objetivou analisar se o tipo de relatório de opinião do auditor influencia o rodízio voluntário de auditores durante o período da sua não obrigatoriedade. A coleta de dados foi feita na B3 (Brasil, Bolsa, Balcão), recolhendo as informações das Demonstrações Financeiras Padronizadas (relatório do auditor independente) e do Formulário de Referência (auditores independentes). A amostra final foi composta por 120 empresas listadas, durante o período de 2010 a 2011, pois, foi o período da suspensão do rodízio obrigatório de auditoria. O método utilizado foi a regressão logística, dado que a variável dependente é binária. Os resultados obtidos por meio da estatística descritiva indicam que a variável parecer de auditoria (*PA*), mostrou que apenas cerca de 6% das empresas da amostra obtiveram parecer modificado. Em relação a variável *HA* (honorário de auditoria), fica evidenciado que, devido a maioria das empresas serem auditadas por *big four*, a média de montante pago é equivalente entre as entidades. Quanto a variável *HNA* (honorários de outros serviços), evidenciou que, em média, cerca de 45% das empresas da amostra utilizam outros serviços de não auditoria. Já por meio da análise da regressão logit, observou-se que o coeficiente da variável parecer de auditoria (*PA*) e honorário de outros serviços (*HNA*), mostraram-se não significantes, diferentemente dos resultados encontrados no estudo de Rocha Júnior, Sobrinho e Bortolon (2016). Infere-se que o reduzido número de pareceres modificados pode ter influenciado na pouca variação dos dados, o que é provável de ter gerado o resultado de não relevância em relação ao parecer modificado sobre o rodízio voluntário de auditoria.

Palavras-chave: Auditoria. Parecer. Rodízio voluntário.

ABSTRACT

This research aimed to analyze if the type of opinion report from the auditor influences the voluntary rotation of auditors during the period of their non-obligatoriness. Data collection was realized at B3 (Brazil, Bolsa, Balcão), collecting the information from the Standardized Financial Statements (independent auditor's report) and the Reference Form (independent auditors). The final sample was composed by 120 listed companies during the period from 2010 to 2011, because it was the period of suspension of the mandatory auditing rotation. The method used was the logistic regression, since the dependent variable is binary. The obtained results through the descriptive statistics indicate that the variable audit report (PA) showed that only about 6% of the companies in the sample obtained a report with modification. In relation to the variable HA (audit honorary), it is evidenced that, since most of the companies are audited by big four, the average of paid amount is equivalent between the entities. About the variable HNA (honorary for other services), it was evidenced that, on average, about 45% of the companies in the sample use other non-audit services. Through the logit regression analysis, it was observed that the coefficient of the variable audit report (PA) and honorary of other services (HNA), were not significant, unlike the results found in the research of Rocha Júnior, Sobrinho and Bortolon (2016). It is inferred that the small number of modified reports may have influenced the small variation of the data, which is likely to have generated the result of non-relevance in relation to the modified report about the voluntary audit rotation.

Keywords: Audit. Accountant Report. Voluntary Rotation.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Amostra.....	32
Tabela 2 – Estatística descritiva das variáveis analisadas.....	37
Tabela 3 – Estatística descritiva, frequência.....	37
Tabela 4 – Matriz de correlação de Spearman.....	39
Tabela 5 – Regressão.....	40

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Variáveis.....	34
---------------------------	----

LISTA DE ABREVIATURAS

AAPA	- American Association of Public Accountants
ABRASCA	- Associação Brasileira das Companhias Abertas
AICPA	- American Institute of Certified Public Accountants
APIMEC	- Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais
BACEN	- Banco Central
BOVESPA	- Bolsa de Valores de São Paulo
B3	- Brasil, Bolsa, Balcão
CFC	- Conselho Federal de Contabilidade
CMN	- Conselho Monetário Nacional
CNAI	- Cadastro de Auditores Independentes
CPC	- Comitê de Pronunciamentos Técnicos
CVM	- Comissão de Valores Mobiliários
FASB	- Financial Accounting Standards Board
FIPECAFI	- Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras
IAASB	- <i>International Auditing and Assurance Standards Board</i>
IASB	- International Accounting Standards Board
IBAI	- Instituto Brasileiro de Auditores Independentes
IBRACON	- Instituto dos Auditores Independentes do Brasil
ICPB	- Instituto dos Contadores Públicos do Brasil
IFAC	- International Federation of Accountants
IFRS	- <i>International Financial Reporting Standards</i>
ISAS'S	- Normas Internacionais de Auditoria
SEC	- Securities Exchange Commission
SOX	- Lei Sarbanes-Oxley

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
1.1 Contextualização	12
1.2 Problema de Pesquisa	13
1.3 Objetivos	14
1.4 Justificativa	14
2. REFERENCIAL TEÓRICO	16
2.1 Auditoria Independente	16
2.2 Relatório do Auditor Independente	23
2.3 Rodízio de Auditoria	27
3. METODOLOGIA	31
3.1 Tipologia de Pesquisa	31
3.2 População e Amostra	31
3.3 Variáveis utilizadas	32
3.4 Método	35
4. ANÁLISE DOS RESULTADOS	36
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	42
REFERÊNCIAS	44

1 INTRODUÇÃO

1.1 Contextualização

Pode-se dizer que o desenvolvimento econômico impulsionou o surgimento dos grandes grupos empresariais, e, a contar disso, houve a importância de haver confirmação sobre a realidade econômica e financeira do patrimônio, e, do controle dos registros dessas empresas. Diante disso, a auditoria, por meio da emissão do relatório do auditor independente, seria uma maneira de conceder maior fidedignidade e confiabilidade das informações contábeis divulgadas, ampliando assim a confiança dos usuários externos na tomada de decisão, ao tempo em que tornaria as organizações mais transparentes e verazes.

Porém, ante os escândalos de fraudes que atingiram grandes corporações nos Estados Unidos (Enron, Xerox, WorldCom, Arthur Andersen etc.), a qualidade e independência da auditoria das demonstrações contábeis passa a ser questionada, e como resposta o governo norte americano promulgou a Lei Sarbanes-Oxley, objetivando dar mais credibilidade ao mercado de capitais e recuperar a confiança dos usuários (GELLATTI; MENEGETTI, 2010).

A auditoria pode ser definida como a técnica contábil que se utiliza de procedimentos singulares na análise de documentos e consecução de informações e confirmações pertinentes ao patrimônio da entidade, a fim de obter asseveração para julgar se os registros e as demonstrações contábeis foram elaborados conforme os princípios fundamentais e normas de contabilidade, e se refletem genuinamente a situação patrimonial e os resultados do exercício examinado (FRANCO; MARRA, 2009). Ou seja, é um processo de verificação entre a condição – fato ocorrido – com o critério – o que deveria ocorrer.

Conforme resolução CFC nº 836/99 o auditor externo ou independente não é responsável pela prevenção de fraude ou erro, ele deve avaliar o risco de que tais situações possam causar distorções relevantes nas demonstrações contábeis. Dessa forma, entende-se que o papel dos auditores externos é, por meio de procedimentos de auditoria, analisar se as demonstrações contábeis publicadas estão em consonância com as práticas contábeis adotadas no país, e, a partir disso, emitir o relatório do auditor independente refletindo sua opinião em relação às informações contábeis retratadas pela empresa.

O relatório de auditoria é o produto do trabalho do auditor e tem a função de fornecer a opinião do auditor para os usuários internos e externos da informação, sendo de grande importância para a tomada de decisão. A opinião expressa pelo auditor pode ser qualificada ou não qualificada, e isso se conferirá dependendo da condição das informações examinadas. Os tipos de relatório se apresentam em: parecer sem ressalva, parecer com ressalva, parecer adverso e parecer com abstenção de opinião. No momento atual, o relatório do auditor independente é regulamentado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) mediante as normas NBC TA 260 (R2), NBC TA 570, NBC TA 700, NBC TA 701, NBC TA 705 e NBC TA 706.

Com base nesse contexto, e tendo em vista a asseguuração da independência do auditor na condução dos seus trabalhos e a qualidade do serviço de auditoria, novas determinações e medidas foram introduzidas para regulamentar o mercado financeiro. A partir disso, foi proposto o rodízio de auditoria, que compreende o rodízio das firmas de auditoria ou dos auditores independentes, podendo ocorrer de maneira voluntária ou obrigatória.

No Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) determina a obrigatoriedade de que todas as empresas listadas na bolsa de valores realizem o rodízio de firma de auditoria. Inicialmente, uma firma de auditoria tão somente poderia prestar serviços a uma mesma empresa por um prazo de cinco anos, com intervalo mínimo de três anos para recontração. Na atualidade, as empresas que mantiverem Comitê de Auditoria Estatutário (CAE), podem preservar o mesmo auditor independente por um período de dez anos, desde que qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência seja trocado. Caso não optem por manter o CAE, a rotação de auditoria permanece sendo a cada cinco anos (ICVM, 308/99).

1.2 Problema de Pesquisa

Diante do exposto, discussões sobre os aspectos positivos e negativos do rodízio de auditoria chamam a atenção. Logo, busca-se aumentar as discussões sobre uma possível relação entre o rodízio de auditoria e a opinião do auditor. Assim, julgando que a ocorrência do rodízio de auditoria pode ser determinada não pela obrigatoriedade e sim em consequência à emissão de relatório modificado, e, considerando também que a CVM durante os anos de 2009 a 2011 permitiu às

empresas que não fizessem o rodízio obrigatório de seus auditores (ROCHA JUNIOR; SOBRINHO; BORTOLON, 2016), surge a problemática de pesquisa: **Como a opinião do auditor influencia o rodízio voluntário de auditores durante o período da sua não obrigatoriedade?**

1.3 Objetivos

O objetivo geral proposto para esta pesquisa é analisar se **a opinião do auditor influencia o rodízio voluntário de auditores durante o período da sua não obrigatoriedade**. Especificamente, esta pesquisa busca:

- a. Verificar o impacto dos tipos de relatório sobre o rodízio voluntário da firma de auditoria;
- b. Examinar se a ocorrência de relatório modificado motiva a troca voluntária da firma de auditoria;
- c. Analisar os efeitos da não realização do rodízio de auditoria em função da sua não obrigatoriedade durante os anos de 2010 a 2011.

1.4 Justificativa

Em função das discussões em torno do rodízio, constata-se a relevância em avaliar metodologicamente os impactos da adoção do rodízio de firmas de auditoria para os diversos tipos de usuários da informação. Além disso, tendo em vista o relatório de auditoria e sua interferência na tomada de decisão, é notória a importância da análise da influência desse relatório, uma vez que o relatório modificado aparenta um maior destaque nesse processo de tomada de decisão.

Fundamentado nisso, nota-se também a importância desta pesquisa tanto para as firmas de auditoria quanto para as empresas auditadas, além dos órgãos reguladores, pois pode consolidar as ideias de que o rodízio traz mais vantagens ou desvantagens sobre a independência e qualidade dos trabalhos de auditoria realizados e as suas possíveis consequências.

Dado que ainda há necessidade de aprofundar os conhecimentos acerca do assunto em questão, os resultados desta pesquisa são relevantes para estudo mais atual do tema e para concluir sobre a motivação da empresa em realizar o rodízio voluntário das firmas de auditoria, uma vez que o período que este estudo delimita para análise foi determinado em função da não obrigatoriedade, permitida pela CVM,

do rodízio da firma de auditoria, o que caracteriza cada rodízio realizado nesse período como de caráter voluntário e assim possibilitaria identificar se há uma relação entre emissão de relatórios modificados e decisão do rodízio de firmas de auditoria.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Auditoria Independente

Marion (2015) descreve que a contabilidade é o instrumento que fornece informações úteis para a tomada de decisões. Além dessa finalidade – que pode ser considerada a mais importante –, a contabilidade é utilizada para atender as exigências do governo. A contabilidade registra todas as movimentações monetárias e resume os dados registrados em forma de relatórios que serão entregues aos interessados na situação patrimonial da empresa. Dessa forma, por meio da análise dos resultados obtidos, auxilia as pessoas a tomarem decisões.

Assim, pode-se dizer, que a trajetória da auditoria está associada ao advento da contabilidade como ciência. Acredita-se que a auditoria, sendo um ramo da contabilidade, tenha surgido desde o Império Persa, onde existia a função do auditor, na época, como os “olhos e ouvidos do rei”. Dessa forma que se sucedeu durante o Império Romano, na França no século XII, na Inglaterra, onde há evidências da aplicação do termo “auditor” e dos primeiros relatórios de auditoria, e nas variadas regiões Europeias durante a Idade Média e posterior ao Renascimento. A partir de quando o especialista em escrituração se tornou consultor, é designada a profissão da auditoria.

Devido ao período de expansão ultramarina durante os séculos XV e XVI, e, a revolução industrial no final do século XIX, surge a atividade auditorial, que nessa época, era dada pela confirmação da qualidade e veracidade das informações prestadas por meio de um profissional independente e com capacitação técnica. Durante o crescimento industrial, os Estados Unidos foram influenciados pelos britânicos, dado que os investidores escoceses e ingleses mandavam seus auditores para que examinassem as demonstrações contábeis das companhias norte-americanas onde haviam investido. A legislação britânica estabelecia que as auditorias fossem realizadas por acionistas que não eram administradores das companhias e que eram designados pelos demais acionistas (PEREIRA, 2010; SANTOS, 2008).

A Segunda Revolução Industrial e o advento das companhias americanas, marcaram a passagem do século XIX para o século XX (IBRACON, 2006), onde pode-se observar uma expansão econômica, tanto de indústrias quanto do mercado de capitais, havendo a necessidade de financiamentos por intermédio de capitais de

terceiros, o que fez com que as entidades, que inicialmente em sua maioria eram grupos familiares, passassem a se adequar a esse crescimento econômico, e, assim, as divulgações das informações econômico-financeiras das companhias passaram a ser requeridas pelos agentes externos à empresa. Conseqüentemente, foi requerido um profissional auditor para verificar tais informações e atestar sua veracidade. Seguidamente, as auditorias passaram a ser realizadas por profissionais independentes, ou seja, que não tinham ligação com a empresa (MOURA; LOPES, 2016).

De acordo com Zola (2015) evolução da auditoria foi permitida em função da emigração das companhias estrangeiras e a inserção de seus investimentos no mercado nacional brasileiro. A partir da falência da Bolsa de Valores de Nova Iorque em 1929, a auditoria das demonstrações contábeis teve sua ascensão, pois, passou a ser obrigatória para companhias que tivessem ações em bolsa, devido a criação do Comitê May. Em 1932, a Bolsa passou a exigir a emissão do parecer do auditor independente, havendo o aumento da demanda por serviços de Auditoria em companhias abertas (ALBUQUERQUE, 2009).

Essa demanda foi fomentada pela origem da *Securities Exchange Commission* (SEC), em 1934, que obrigava a utilização da auditoria para conceder maior credibilidade as demonstrações econômico-financeiras das empresas que negociassem na bolsa americana. E, posteriormente pela criação do *American Institute of Certified Public Accountants* (AICPA), formado por contadores americanos, sendo anteriormente a *American Association of Public Accountants* (AAPA) (REIS, 2009).

No Brasil, a atividade de auditoria independente teve seu início após as instalações das empresas estrangeiras durante o século XIX, resultado da necessidade de auditoria das demonstrações contábeis a fim de passar maior credibilidade aos acionistas que inspecionavam os investimentos de seus países de origem (IBRACON, 2006).

De acordo com Santos (2008) foi nessa mesma época em que houve o início da industrialização, com investimentos estrangeiros em infraestrutura, como ferrovias, navegação e portos. Portanto, pode-se dizer que em consequência da implantação dos empreendimentos estrangeiros, do aumento de competitividade, desenvolvimento do mercado de capitais, descentralização das atividades econômicas e da

necessidade de empréstimos e financiamentos por meio de entidades internacionais, as companhias tinham que divulgar os demonstrativos contábeis para os diversos usuários, e por isso, surge a figura do auditor, com a finalidade de analisar essas informações, dar credibilidade e auxiliar na tomada de decisão.

Segundo Santos (2008), a auditoria e o auditor independente só foram legalmente reconhecidos no Brasil após a lei nº 4.728/65, que rege o mercado de capitais, pois, esta lei foi a primeira a utilizar os termos auditoria e auditores independentes. Com a Resolução nº 88/1968, do Banco Central (BACEN), foi disciplinado o registro de empresas do mercado de capitais, instituindo a determinação de Auditoria Independente.

Já em 13 de dezembro de 1971, é criado o Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON), a partir da união do Instituto dos Contadores Públicos do Brasil (ICPB) e o Instituto Brasileiro de Auditores Independentes (Ibai) - que inicialmente era chamado de IAIB -, com a finalidade de contemplar a necessidade de discussão de práticas contábeis e procedimentos de auditoria e responsabilizar-se sobre as exigências do mercado de capitais regulado pelo BACEN (IBRACON, 2006).

Batista et al (2009) e da Silva (2012) explicam que o papel do Ibracon é a padronização e determinação dos procedimentos a serem adotados, adoção das práticas internacionais, emissão das normas, e, contribuir para o aperfeiçoamento do profissional por meio de treinamentos, além de manter relacionamento com os órgãos reguladores.

A criação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e da Lei nº 6.404 (Lei das Sociedades Anônimas), ambas em 1976, marcaram o fortalecimento da atividade de auditoria no Brasil, regulamentando a atividade do auditor independente (PEREIRA, 2010).

Com isso, é dito que o Ibracon teve seu papel na elaboração das normas de auditoria e princípios contábeis, que mais tarde também foram regulamentados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que por sua vez como órgão regulamentador, emite normas visando definir as práticas a serem seguidas, e, que aprovaria em 1997 a NBC T 11 - Padrões para a Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis e, em 2005 cria por meio da Resolução nº 1.055 o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) juntamente com o Ibracon, ABRASCA (Associação Brasileira das Companhias Abertas), APIMEC NACIONAL (Associação

dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais), BOVESPA (Bolsa de Valores de São Paulo), e a FIPECAFI (Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras).

O Ibracon também se tornou autorizado a traduzir as IFRS (*International Financial Reporting Standards*) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), assim participando do processo de convergência das normas internacionais, além da sua participação na criação do CPC e no desdobramento de seus trabalhos de emissão dos pronunciamentos (IBRACON, 2014).

O IASB e o *Financial Accounting Standards Board* (FASB) emitem todo o conjunto de normas e pronunciamentos contábeis a serem compreendidos e aplicados mundialmente, objetivando aumentar a confiabilidade das informações financeiras das entidades. Tais normas são instituídas e fiscalizadas por órgãos reguladores como a CVM e a SEC (DANTAS; BARRETO; DE CARVALHO, 2017).

Por meio do IASB, foi criada a *International Federation of Accountants* (IFAC), em 1977, que hoje é a autoridade na determinação de normas internacionais de Auditoria (IBRACON, 2006). O *International Auditing and Assurance Standards Board* (IAASB) é uma junta normativa independente apoiada pela IFAC, que determina normas internacionais de auditoria e objetiva melhorar a atividade de auditoria em todo o mundo, conseqüentemente aumentando a confiança dos usuários nos relatórios financeiros. As Normas Internacionais de Auditoria (ISAs) do IAASB dedicam-se aos objetivos a serem alcançados e nas principais considerações do auditor acerca do planejamento, condução, documentação e relatório da auditoria (IFAC, 2012).

Atualmente, a atividade de auditoria no Brasil, é regulamentada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON).

A auditoria pode ser definida como a técnica contábil que se utiliza de procedimentos singulares na análise de documentos e consecução de informações e confirmações pertinentes ao patrimônio da entidade, a fim de ter asseveração para julgar se os registros e as demonstrações contábeis foram elaborados conforme os princípios fundamentais e normas de contabilidade, e se refletem genuinamente a situação patrimonial e os resultados do exercício examinado (FRANCO; MARRA, 2009).

Pereira (2010) define a auditoria independente como um processo sistemático de consecução e avaliação de evidências relacionadas a afirmações sobre a atuação econômica e os fatos, sob responsabilidade de auditor sem vínculo com a entidade auditada, a fim de apurar o grau de correspondência entre essas afirmações e os princípios e normas contábeis, para por fim, comunicar de forma padronizada os resultados aos interessados na informação.

Segundo Guimarães e Dantas (2015) o serviço do auditor independente é primordial, visto que permite aos participantes do sistema financeiro operar com maior grau de confiança, uma vez que o produto da auditoria é emitir uma opinião independente em relação a fidedignidade das demonstrações da entidade que reporta. Ou seja, emitir o relatório do auditor independente que dá credibilidade as informações contábeis divulgadas pelas companhias.

Porém, a auditoria independente não deve ser entendida unicamente como um trabalho que objetiva apenas a emissão da opinião do auditor, pois, deve-se considerar principalmente os impactos da prática em associação à coletividade e ao mercado de capitais (REIS, 2009). Logo, pode-se dizer que os serviços de auditoria têm certa relevância na economia e na administração das entidades, pois, por meio da auditoria externa, há maior fidedignidade das informações econômico-financeiras divulgadas, aumento da segurança aos diversos usuários da informação, nível maior de qualidade da informação dentro das entidades auditadas, desestímulo a fraudes, redução de riscos e maior controle das transações. Mediante a isso, Pereira (2010) afirma que o auditor deve ter credibilidade para atestar a confiabilidade das informações, ou pelo menos que não tenha nenhum fator que a retire ou conteste.

A NBC TA 200, determina os objetivos gerais do auditor ao gerir a auditoria das demonstrações contábeis:

11. Ao conduzir a auditoria de demonstrações contábeis, os objetivos gerais do auditor são: (a) obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro, possibilitando assim que o auditor expresse sua opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável; e (b) apresentar relatório sobre as demonstrações contábeis e comunicar-se como exigido pelas NBCs TA, em conformidade com as constatações do auditor.

De acordo com a NBC TA 240, por causa das limitações inerentes, mesmo sendo devidamente planejada e realizada conforme as normas de auditoria, há um risco irrevogável de não poder detectar algumas distorções relevantes nas

demonstrações contábeis. A capacidade do auditor na detecção de uma fraude depende de diversos fatores, e, embora o auditor seja capaz de discernir potenciais oportunidades de realização de fraude, há certa dificuldade para ele definir se as distorções foram ocasionadas por fraude ou erro.

Ainda de acordo com a NBC TA 200, é determinado que, o auditor independente na realização dos trabalhos de auditoria, deve cumprir as exigências éticas pertinentes, inclusive as relacionadas à independência; a auditoria deve ser planejada e executada com ceticismo profissional; na execução da auditoria, o auditor deve efetuar julgamento profissional; e, obter evidência de auditoria apropriada e suficiente afim de reduzir o risco de auditoria a um nível aceitável.

A Instrução CVM nº 308/99 estabelece os critérios para exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de capitais brasileiro mediante registro, junto a CVM, no Cadastro de Auditores Independentes (CNAI). Dessa forma, o auditor independente deve estar sujeito ao registro na Comissão de Valores Mobiliários.

Ademais, consoante com a instrução CVM nº 308/99 art. 3º, no caso de pessoa física, o interessado terá de acatar as seguintes exigências: estar registrado como contador em Conselho Regional de Contabilidade; a partir da data do registro em Conselho Regional de Contabilidade, deve ter exercido atividade de auditoria, em território nacional, por no mínimo cinco anos, sendo estes consecutivos ou não; estar realizando atividade de auditoria independente, além de mantendo escritório profissional legalizado, no próprio nome, com instalações possíveis com o desempenho da atividade, em situação que assegure a guarda, a segurança e o sigilo dos documentos e informações decorrentes dessa atividade, tal como a privacidade no trato com seus clientes; deve dispor de conhecimento permanentemente atualizado sobre a atividade, os negócios e as práticas contábeis e operacionais de seus clientes, tal como deter suporte operacional adequado ao seu número e porte; e, ser aprovado no exame de qualificação técnica, conforme prevê o art. 30.

No Brasil, é imposto para a manutenção do registro profissional do CNAI, que os auditores mantenham a educação continuada, sendo requisito para o registro do auditor junto à CVM e, por conseguinte, para exercer a profissão de auditoria. Portanto, para o exercício em entidades que não sejam companhias abertas, instituições financeiras, seguradoras, fundos de investimento financeiro, entidades filantrópicas com faturamento superior ao limite fixado, e de previdências, não se faz

necessária a exigência de educação continuada, muito embora isso seja esperado de um profissional tido como qualificado, como é o caso de um auditor independente. Além disso, o auditor deve conservar sistema de controle de qualidade das suas atividades, esses sistemas são classificados em externos (revisão pelos pares) e internos (os estabelecidos pela sociedade de auditoria ou equipe de auditores) (PEREIRA, 2010).

A independência do auditor é determinada como a base para a credibilidade e confiança do auditor, sendo essas, as características mais importantes em sua profissão. Compreende-se como independência o estado em que as obrigações ou interesses do auditor são isentos dos interesses da entidade auditada, permitindo que o serviço de auditoria seja conferido com objetividade (FORMIGONI et al, 2008). É dito que o auditor deve ser independente de fato e na aparência. Pois, não devem ter interesse nem relação com os clientes, para que situações que possam atingir sua independência sejam evitadas (REIS, 2009).

Segundo Silva (2012) o trabalho de auditoria é dividido em: planejamento, revisão analítica, definição de materialidade, definição da necessidade de envolvimento de especialistas, avaliação dos controles internos, controles manuais, controle automatizados, testes substantivos, procedimentos de conclusão e revisão do relatório.

O planejamento da auditoria é primordial na realização do trabalho, pois, por meio do planejamento pode-se ter uma perspectiva geral sobre a entidade, e definir quais áreas de maior risco, conseqüentemente evitando que ocorram erros que comprometam a opinião do auditor, além de ser um preceito a ser seguido em obediência aos órgãos reguladores (CARVALHO; PEREIRA, 2013). É durante o planejamento que se considera a possibilidade de detectar erros e fraudes que podem distorcer de forma relevante as demonstrações contábeis analisadas.

Devido os escândalos de fraudes evidenciados principalmente nos Estados Unidos, os serviços de auditoria passaram a ser questionados, dadas as divulgações de que em alguns casos as fraudes foram cometidas em conluio com os auditores, ou por negligência dos mesmos, não havendo divulgação de informações fidedignas da situação econômico-financeira das entidades auditadas (PEREIRA, 2010). No Brasil tais escândalos aconteceram alguns anos antes dos ocorridos no mercado americano. Ademais, anteriormente houve a crise financeira em 1929, conhecida como "Crash de

1929 da Bolsa de Nova York". A vista disso, pode entender como crucial renovar a confiabilidade dos usuários (SOUZA; FIGUEIREDO, 2008).

Em consequência a tais fatos, diversas leis foram emitidas. Em 1996 o BACEN emitiu restritas regras para auditores independentes (REIS, 2009). Batista et al (2009) afirmam que em 1999, a CVM institui a Instrução CVM nº 308, que dispõe sobre a atividade de auditoria independente no mercado de capitais e define os deveres e responsabilidades dos administradores das organizações auditadas quanto ao relacionamento com os auditores independentes.

Em 2002, foi promulgada Sarbanes-Oxley Act (SOX), como uma forma de preservar os acionistas do mercado de capitais norte americano e dificultar novas fraudes. A SOX é aplicável a todas as organizações que tenham ações na SEC e negociadas nas bolsas norte americanas (LEITE, 2014). Pode-se dizer que a SOX objetivou o reestabelecimento da confiança dos investidores e dar maior transparência e credibilidade das informações divulgadas no mercado financeiro, e é tida como a legislação mais importante do mercado de capitais desde a quebra da bolsa. Em consequência a SOX, foi elaborada a resolução nº 3.198/04 pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), tratando dos serviços prestados pela Auditoria Independente no Brasil (SOUZA; FIGUEIREDO, 2008).

De acordo com Amorim et al (2017), uma das exigências da SOX é o comitê de auditoria, porém, no Brasil não é obrigatório. A SEC permitiu as organizações brasileiras que o conselho fiscal exercesse as funções do comitê de auditoria. O comitê é responsável pela supervisão do processo de preparação e divulgação das informações econômico-financeiras pelo Conselho de Administração, a fim de proteger os interesses dos acionistas e das diversas partes interessadas (MACEDO et al, 2014). É possível dizer que o comitê de auditoria também objetiva dar mais qualidade aos relatórios financeiros da entidade.

2.2 Relatório do Auditor Independente

Dado que o relatório do auditor independente é o produto do seu trabalho, é por meio dele que o auditor vai expressar sua opinião sobre as demonstrações contábeis examinadas. Essa opinião é a conclusão do auditor sobre a situação da entidade em determinado período (LUCCAS, 2015). Assim, pode-se dizer, que é a partir desse documento que os diversos usuários irão ter conhecimento das

informações econômico-financeiras de maneira clara, objetiva e com maior grau de fidedignidade.

Desde 2010, as auditorias independentes realizadas se submetem ao novo conjunto de Normas Brasileiras de Contabilidade de Auditoria Independente (NBC TA). As NBC TA estão em convergência com as ISAs. Segundo Zulmir Ivânio Breda (2016), vice-presidente técnico do CFC, tais normas oferecerão mais transparência nas informações emitidas aos usuários (CFC, 2016).

Quanto a estrutura do relatório do auditor independente, a NBC TA 700 determina que:

20. O relatório do auditor deve ser por escrito.
21. O relatório do auditor deve ter título que indique claramente que é o relatório do auditor independente.
22. O relatório do auditor deve ser endereçado conforme exigido pelas circunstâncias do trabalho.
23. A primeira seção do relatório do auditor deve incluir a opinião do auditor independente e deve ter “Opinião” como título. [...]
25. Ao expressar uma opinião não modificada sobre demonstrações contábeis elaboradas de acordo com a estrutura de apresentação adequada, a opinião do auditor deve utilizar uma das seguintes frases, que são consideradas equivalentes: (a) “Em nossa opinião, as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, ... de acordo com [a estrutura de relatório financeiro aplicável]”; ou (b) “Em nossa opinião, as demonstrações contábeis apresentam uma visão verdadeira e justa... de acordo com [a estrutura de relatório financeiro aplicável]” [...]
27. Se a estrutura de relatório financeiro aplicável na opinião do auditor não se refere às Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade ou às normas internacionais de contabilidade do setor público emitidas pelo Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade do Setor Público, a opinião do auditor deve identificar a jurisdição de origem da estrutura.
28. O relatório do auditor deve incluir uma seção, logo após a seção “Opinião”, com o título “Base para opinião”.
29. Quando aplicável, o auditor deve elaborar o relatório de acordo com os itens 21 a 23 da NBC TA 570 – Continuidade Operacional.
30. Para as auditorias de conjuntos completos de demonstrações contábeis para fins gerais de entidades listadas, o auditor independente deve comunicar os principais assuntos de auditoria no seu relatório, de acordo com a NBC TA 701.
31. Quando o auditor tem, por força de lei ou regulamento, que comunicar os principais assuntos de auditoria no seu relatório, ou decide assim fazê-lo, ele deve proceder de acordo com a NBC TA 701.
32. Quando aplicável, o auditor deve reportar de acordo com a NBC TA 720 – Responsabilidade do Auditor em Relação a Outras Informações.
33. O relatório do auditor deve incluir uma seção com o título “Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis”. [...]
37. O relatório do auditor deve incluir uma seção com o título “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. [...]
41. A descrição das responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis exigida pelos itens 39 e 40 deve ser incluída: (a) no corpo do relatório do auditor; (b) no apêndice do relatório do auditor e,

nesse caso, o relatório deve incluir uma referência à localização do apêndice; ou (c) por uma referência específica no relatório do auditor à localização dessa descrição em sítio da autoridade competente, quando expressamente permitido ao auditor por lei, regulamento ou normas de auditoria nacionais (essa opção não é permitida no Brasil).

46. O nome do sócio do trabalho ou do responsável técnico deve ser incluído no relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis.

47. O relatório do auditor deve ser assinado.

48. O relatório do auditor deve mencionar a localidade em que o relatório foi emitido.

49. O relatório do auditor não pode ter data anterior à data em que ele obteve evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar a sua opinião sobre as demonstrações contábeis.

Como visto, a opinião do auditor tem a competência de aumentar a confiabilidade das informações contábeis emitidas pela entidade, o que a torna um importante meio para a tomada de decisões dos *stakeholders*. Essa opinião pode ser expressa como não modificada ou opinião modificada, sendo estas: opinião com ressalva, adversa, e abstenção de opinião. Na opinião não modificada, há a alternativa de agregar um parágrafo de ênfase, o que não afeta a opinião emitida pelo auditor (SILVA, 2010).

Santos (2008) afirma que o auditor, para executar um trabalho de auditoria de qualidade, deve manter sua independência. Pois, é por meio dela que o auditor pode passar credibilidade das informações financeiras. Porém, é dito que há certa dificuldade sobre a capacidade do auditor em manter sua independência, seja devido a assimetria entre os gerentes e auditores, ou por interesse próprio.

A NBC TA 700, que trata sobre a formação da opinião e emissão do relatório do auditor independente, dispõe que o auditor deve formar sua opinião acerca de se as demonstrações foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável; e, que ao formar sua opinião deve concluir se atingiu segurança razoável de que as demonstrações estão livres de distorção relevante, seja causada por erro ou fraude.

Além disso, ao expressar sua opinião, o auditor deve emitir opinião não modificada ao concluir, com base na evidência de auditoria obtida, que as demonstrações contábeis estão de acordo com a estrutura do relatório financeiro aplicável. Porém, se o auditor concluir que as demonstrações como um todo apontam distorções relevantes ou se não foi possível obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para concluir que tais demonstrações em conjunto não apontam distorções relevantes, a opinião emitida deve ser modificada.

Ainda em relação a opinião modificada, o auditor deve determinar qual será o tipo de modificação presente na sua opinião. O auditor deve emitir uma opinião com ressalva quando concluir que as distorções, individualmente ou em conjunto, são relevantes, porém não generalizadas; ou se ele não obtendo evidência apropriada e suficiente de auditoria, concluir que os possíveis efeitos de distorções não detectadas, não eram generalizados, mas, poderiam ser relevantes.

A opinião adversa deve ser emitida caso o auditor conclua que as distorções individualmente ou em conjunto, são relevantes e generalizadas. Por fim, o auditor deve se abster de emitir uma opinião quando não obtiver evidência de auditoria apropriada e suficiente para respaldar sua opinião, e, concluir que os possíveis efeitos de distorções não detectadas, poderiam ser relevantes e generalizados; ou, quando concluir que independentemente de ter adquirido evidência apropriada e suficiente, não for possível emitir uma opinião sobre as demonstrações, devido à possível relação das incertezas e seu plausível efeito cumulativo sobre tais demonstrações, porém, sendo esta uma rara circunstância que inclui várias incertezas. Contudo, mesmo se abstendo de expressar uma opinião, o auditor não elimina sua responsabilidade sobre o relatório (NBC TA 705).

De acordo com a NBC TA 706, o parágrafo de ênfase deve ser incluído caso o auditor julgue necessário chamar atenção para determinado assunto, que segundo seu julgamento profissional, for essencial para o entendimento por partes dos usuários das demonstrações. Entretanto, o auditor pode inclui-lo se: como resultado desse assunto, o auditor não tenha que modificar sua opinião; e, se o assunto não for definido como um principal assunto de auditoria. Para tanto, o parágrafo de ênfase descreve apenas informações apresentadas ou divulgadas nas demonstrações, além de apontar que a opinião expressa pelo auditor não se modifica no que se refere ao assunto enfatizado.

Outrossim, a NBC TA 706, evidencia sobre o parágrafo de outros assuntos. Tal parágrafo deve ser incluído caso o auditor considere necessário informar outro assunto, que não foi divulgado nem apresentado nas demonstrações, e que segundo seu julgamento é pertinente para o entendimento dos vários usuários. A inclusão vai depender se: não for proibido por lei ou regulamento; e, o assunto não tenha sido definido como um principal assunto de auditoria. O principal assunto de auditoria é

aquele que entre os comunicados aos responsáveis pela governança, requerem alerta na realização da auditoria (NBC TA 701).

De acordo com alguns autores, pode-se notar que há muita discussão acerca da emissão de parecer modificado, no que tange as consequências sobre a entidade e também ao auditor independente. Como exemplos dessas consequências é possível citar: maior atuação fiscalizadora, demissão de auditores após emitir opinião desfavorável a entidade e pressão dos gerentes a fim de negociar a opinião dos auditores. Quanto a isso, Dantas Barreto e Carvalho (2017) afirmam que o reflexo na relação entre auditor e entidade auditada se refere a forma que o auditor pode ser influenciado pela entidade e qual seria essa influência ao profissional.

2.3 Rodízio de Auditoria

De acordo com o Ibracon (2014), o rodízio de firmas de auditoria configura uma abordagem plausível para considerar independência e outras questões ligadas à qualidade da auditoria. A promulgação da SOX em 2002 nos Estados Unidos instituiu a rotação de sócios e de sócios revisores nos clientes de capital aberto no prazo cinco anos (FORMIGONI et al, 2008). No Brasil, o primeiro rodízio obrigatório foi implementado pelo BACEN em 29 de março de 1996 por meio da Resolução nº 2.267, ordenando que as instituições financeiras substituíssem o auditor independente contratado a cada quatro anos, só podendo recontrata-lo após três exercícios sociais completos.

Já em 14 de maio de 1999 foi promulgada a Instrução CVM nº 308, que determina a obrigatoriedade de rodízio de firma de auditoria para todas as empresas listadas em bolsa de valores, não podendo prestar serviço a um mesmo cliente por um período de no máximo cinco anos com intervalo mínimo de três anos para a recontratação (SPRENGER; SILVESTRE; LAUREANO, 2016). E, segundo Reis (2009), a partir de 2001 foi introduzido pelo BACEN para todas as instituições financeiras sob sua orientação e responsabilidade, o rodízio de firmas de auditoria independente.

O rodízio de auditoria objetivava resguardar a independência dos auditores, devido aos grandes escândalos corporativos envolvendo os bancos Nacional e Econômico, e que também envolveram firmas de auditoria (KPMG e Ernst & Young,

respectivamente), culminando numa grande crise na época (QUEVEDO; PINTO, 2014).

Porém, o rodízio de auditoria é cercado de discussões. Do ponto de vista dos proponentes, o rodízio corrobora a independência dos profissionais, evita um relacionamento muito próximo entre o auditor e a entidade auditada, aumenta o ceticismo profissional, delimita a subordinação econômica das firmas de auditoria quanto às entidades, além de pressupor que há possibilidades de o rodízio criar oportunidades para firmas de menor porte, reduzindo a concentração no mercado. Já os oponentes sustentam que o rodízio é desfavorável à qualidade do serviço de auditoria, no caso de uma firma não suficientemente especializada for contratada, aumenta os custos totais e a dificuldade de implementação em ambientes complexos, além de atenuar a finalidade do conselho de administração e dos comitês de auditoria (IBRACON, 2014).

Após algumas alterações, a Instrução CVM nº 308/99 dispõe sobre a rotatividade dos auditores, instituindo que o auditor independente não pode prestar serviço a um mesmo cliente, por mais de cinco anos consecutivos, ordenando um intervalo mínimo de três anos para a recontração.

Em caso de a entidade auditada possuir Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) em funcionamento permanente e instalado desde o exercício anterior à contratação do auditor independente (sendo composto por no mínimo três membros indicados pelo conselho de administração e que desempenharão seus cargos por até dez anos) e do auditor ser pessoa jurídica, o prazo de contratação se estende até dez anos consecutivos. Assumida tal prerrogativa, o auditor independente deve proceder à rotação de qualquer membro da equipe de auditoria com função de gerência em até cinco anos consecutivos, com no mínimo três anos de intervalo para seu regresso (INSTRUÇÃO CVM Nº 308/99). Contudo, o rodízio de firmas de auditoria também pode ocorrer de forma voluntária.

Devido ao processo de convergência com as normas internacionais de contabilidade, a Deliberação CVM nº 549 de 10 de setembro de 2008, suspendeu a realização do rodízio de auditoria no período de 2009 a 2011. (SPRENGER; SILVESTRE; LAUREANO, 2016). Essa suspensão buscou não gerar maior instabilidade para as empresas durante o processo de auditoria.

O conceito de rodízio de auditoria engloba tanto o rodízio de auditores quanto o rodízio de firmas de auditoria, sendo este o objeto deste estudo. De acordo com Formigoni et al (2008), o rodízio de auditores objetiva diferenciar os profissionais que realizam os trabalhos de auditoria, mas, sem romper o relacionamento comercial com a empresa de auditoria. Já o rodízio de firmas de auditoria é caracterizado pela quebra da relação comercial e profissional entre a firma de auditoria com a entidade auditada. Entretanto, ambos possuem o mesmo objetivo predominante, manter e conservar a independência do auditor. A premissa básica do rodízio de firmas é de que a relação de longo prazo entre o auditor e a entidade auditada colocam em jogo a objetividade, independência e ética do auditor (REIS, 2009).

Quanto as discussões acerca do rodízio de firmas de auditoria, é possível elencar os diversos aspectos positivos e negativos. Quanto aos aspectos positivos, os defensores do rodízio de auditoria apontam como um dos maiores benefícios o potencial de prevenção do ficto compromisso e comprometimento dos auditores com as entidades auditadas, o que afetaria sua independência, devido a relacionamentos próximos e de longo prazo, entre auditores e clientes, que poderiam gerar resultados viciados (FORMIGONI et al, 2008). De acordo com Reis (2009) ao se limitar o tempo de serviço de auditoria a uma mesma entidade, aumenta os incentivos a resistir a coação dos gestores das entidades. Logo, o rodízio de firmas contribui para a manutenção da independência do auditor.

Enquanto aos aspectos negativos, o CFC se mostra contrário a adoção do rodízio de firmas, pois, afirma que há queda dos honorários profissionais para as empresas de auditoria enquanto aumentam os custos na prestação do serviço; aumentam os riscos de não detecção no trabalho devido à falta de conhecimento acumulado sobre o cliente, visto que é necessário um prazo de dois a três anos para obter o conhecimento da entidade auditada; além da necessidade de investimento no conhecimento dos controles internos do cliente por parte do auditor. O IBRACON também se expõe contrário ao rodízio, destacando entre outros aspectos negativos, os altos custos em comparação aos benefícios proporcionados pelo rodízio; a perda na qualidade do trabalho devido à falta de conhecimento acumulado, podendo resultar em falhas na auditoria; além da não evidenciação de impactos positivos quanto a qualidade e a independência do profissional independente. (QUEVEDO; PINTO, 2014)

É perceptível que há sempre um conflito óbvio entre a firma de auditoria e seus clientes. Alguns autores apontam que a emissão de relatório modificado tende a impulsionar a troca voluntária de auditoria, a fim de evitar opiniões desfavoráveis, quando os custos dessa troca forem menores aos custos de receber uma opinião modificada. Porém, entidades de grande porte são menos propensas a troca devido ao recebimento desse tipo de relatório (SPRENGER; SILVESTRE, 2016).

3 METODOLOGIA

Marconi e Lakatos (2005), definem método como o conjunto das funções sistemáticas e racionais que possibilita atingir o objetivo, com maior segurança e economia, delineando o direcionamento, constatando erros e amparando as decisões do cientista. Dessa forma, pode-se dizer que a metodologia objetiva aprimorar os processos e instrumentos que são empregados na pesquisa científica.

Nesta seção, foram expostas as tipologias aplicadas para realização da pesquisa, a população e amostra, as variáveis e os procedimentos metodológicos que foram utilizados.

3.1 Tipologia de Pesquisa

A presente pesquisa pode ser caracterizada quanto aos fins (objetivos) como exploratória. Constitui-se dessa forma porque busca expandir o conhecimento e as informações acerca da influência da opinião do auditor sobre o rodízio de auditoria.

Quanto aos meios (procedimentos técnicos), classifica-se como documental, pois, para alcançar os objetivos serão utilizados documentos já publicados, mas, que ainda não tiveram tratamento analítico.

Em relação a abordagem do problema de pesquisa, é determinada como quantitativa, visando quantificar as informações para sua análise e apresentação dos resultados.

3.2 População e Amostra

De acordo com Martins e Theóphilo (2009) “uma população é a totalidade de itens, objetos ou pessoas sob consideração”. Já a amostra é uma parcela dessa população designada para análise.

Dessa forma, a população foi composta pela totalidade das empresas de capital aberto listadas na B3 (Brasil, Bolsa, Balcão). Enquanto a amostra final foi o resultado da exclusão de empresas financeiras, empresas listadas após 2010, sem informações sobre honorários e sem dados financeiros, onde estes últimos foram coletados em bases de dados como a Comdinheiro e a Thomson Reuthers Eikon®.

Em consequência ao período de convergência às normas internacionais de contabilidade, a CVM, entre os anos de 2009 a 2011, permitiu às empresas de auditoria que completassem cinco anos de relacionamento com o cliente, não realizassem o rodízio obrigatório (ROCHA JUNIOR; SOBRINHO; BORTOLON, 2016).

Dessa forma, esta pesquisa delimita seu corpo de estudo temporal na investigação da relação entre a modificação da opinião do auditor e o rodízio voluntário de firmas de auditoria entre os anos de 2010 a 2011.

A coleta foi iniciada no dia 24 de agosto de 2018, no site da B3, recolhendo as informações do parecer (Demonstrações Financeiras Padronizadas) e dos auditores independentes (Formulário de Referência), das empresas listadas, excluindo as empresas financeiras, durante os anos de 2010 e 2011. As informações coletadas foram: o tipo de parecer tanto das demonstrações individuais quanto consolidadas, a data da contratação da firma de auditoria, os honorários do serviço de auditoria e de outros serviços de não auditoria, e, a descrição do serviço prestado. O término da coleta se deu no dia 05 de setembro de 2018.

Tabela 1 – Amostra final de pesquisa do período de 2010 a 2011

Painel Balanceado	
Amostra Inicial	510
Empresas financeiras excluídas	228
Listadas após 2010	19
Sem informações sobre honorários	34
Sem dados financeiros	81
Empresas repetidas	5
Empresas sem informação sobre o valor de mercado	23
Amostra Final	120

Fonte: Elaboração própria (2018).

3.3 Variáveis utilizadas

Nesta seção serão exibidas as variáveis utilizadas na pesquisa, com as respectivas descrições, referências e as relações esperadas.

A variável dependente adotada é o rodízio, sendo a mudança voluntária da firma de auditoria, a qual indica a ocorrência de troca de firma por opção da empresa, visto que, no período de 2010 a 2011 o rodízio foi suspenso em virtude da convergência as normas internacionais de contabilidade. Em relação a variável dependente, é esperado obter evidências sobre se o rodízio foi determinado devido a emissão de um relatório de auditoria modificado. Dessa forma, espera-se uma relação positiva entre a emissão de uma opinião modificada e o rodízio da firma de auditoria (2010 a 2011).

Em relação as variáveis independentes propostas, baseiam-se na indicação de que o rodízio ocorre em função do parecer do auditor, dos honorários de auditoria

e dos honorários de outros serviços. Quanto a variável independente, parecer de auditoria, caracteriza-se pelo tipo de parecer, adotando 1 para modificado e 0 para não modificado. De acordo com Williams (1988 *apud* Rocha Júnior, Sobrinho e Bortolon 2016) a troca de firma pode estar relacionada a reputação do auditor, pois, nos casos em que a auditoria pode divulgar fraude, desvio de conduta, algum ato ilegal, ou revelar má gestão da entidade, há um aumento da probabilidade de troca. Ou seja, quando da emissão de relatório modificado, são maiores as chances de mudança de firma.

A variável independente honorário de auditoria é calculada na forma de índice (honorários de auditoria sobre o ativo total) e espera-se indicações de que a mesma influencie no rodízio, dado o montante cobrado dos honorários. Em relação a variável *dummy* honorário de outros serviços, é assumido o valor de 1 para quando há prestação de serviços de não auditoria e 0 quando não houver. Rocha Júnior, Sobrinho e Bortolon (2016) afirmam que a contratação destes serviços pode ocasionar a perda de independência do auditor, uma vez que, devido a um alto faturamento pode gerar maior dependência a determinado cliente, coibindo a possibilidade de emissão de um parecer modificado.

No que se refere as variáveis de controle, estão presentes algumas variáveis *dummies*. A variável *dummy* Big Four assume 1 caso a firma de auditoria seja uma Big-Four e 0, caso não seja, com a finalidade de esclarecer o efeito das grandes firmas de auditoria acerca do rodízio, em razão de possuir honorários mais elevados. A variável de controle, Tamanho, como a multiplicação da cotação de fechamento da ação pela quantidade de ações da empresa, tendo em vista que grandes empresas incorrem em maiores custos políticos, logo têm menores probabilidades de terem demonstrações contábeis com opinião modificada (DAMASCENA; PAULO, 2013).

A variável crescimento é dada pela variação percentual das receitas em t-1 para t. Johnson e Lys; Williams (1990; 1988 *apud* Rocha Júnior, Sobrinho e Bortolon 2016) relatam que empresas em crescimento são mais predispostas a mudanças de auditores, em razão de que estas empresas exigem auditores mais eficientes. A variável endividamento é definida como o passivo oneroso sobre ativo total. E, a variável prejuízo é determinada como sendo igual a 1 se no ano é reportado lucro negativo e zero nos demais casos, uma vez que as empresas são propensas a

substituir seus auditores como uma maneira de diminuir os gastos com honorários por efeito da divulgação de prejuízo (ROCHA JÚNIOR; SOBRINHO; BORTOLON, 2016).

Quadro 1 – Descrição das variáveis analisadas de 2010 a 2011

Variável dependente	Sigla	Descrição	Referências	Sinal Esperado
Rodízio	Rod	Mudança voluntária da entidade em relação a firma de auditoria.		
Variáveis Independentes	Sigla	Descrição	Referências	Sinal Esperado
Parecer de auditoria	<i>PA</i>	Tipo de parecer de auditoria, 1 para modificado e 0 para não modificado.	Rocha Júnior, Sobrinho e Bortolon (2016)	+
Honorário de auditoria	<i>HA</i>	Honorário de auditoria sobre o ativo total.	Pierri Júnior, Pepinelli e Alberton (2016)	+
Honorário de outros serviços	<i>HNA</i>	Variável <i>dummy</i> que assume 1 para quando há prestação de serviços de não auditoria e 0 quando não houver.	Rocha Júnior, Sobrinho e Bortolon (2016)	-
Variáveis de Controle	Sigla	Descrição	Referências	Sinal Esperado
Big Four	<i>Big</i>	Variável <i>dummy</i> que assume 1 caso a firma de auditoria seja uma Big-Four e 0, caso contrário.	Ribeiro, Do Carmo e Rocha (2015)	+
Tamanho	<i>VM</i>	Multiplicação da cotação de fechamento da ação pela quantidade de ações da empresa.	Damascena, Paulo (2013)	-
Crescimento	<i>Rec</i>	Varição percentual das receitas em t-1 para t.	Rocha Júnior, Sobrinho e Bortolon (2016)	+
Endividamento	<i>End</i>	Passivo oneroso sobre ativo total.	Ribeiro, Do Carmo e Rocha (2015)	+
Prejuízo	<i>Prej</i>	<i>Dummy</i> , igual a 1 se no ano é reportado lucro negativo.	Pierri Júnior, Pepinelli e Alberton (2016)	+

Fonte: Elaboração própria (2018).

3.4 Método

A variável dependente assumiu o valor de 1 para as empresas que realizarem o rodízio voluntário da firma de auditoria entre os anos de 2010 a 2011 e 0 para os demais casos. Dessa forma, o modelo econométrico empregado foi a regressão logística, uma vez que esse tipo de regressão considera a característica da variável dependente ser binomialmente distribuída. Dessa forma, o modelo logit seria útil para modelar a probabilidade de um evento ocorrer como função de uma série de variáveis explicativas que podem ser contínuas e/ou binárias (GUJARATI; PORTER, 2011).

Diante do exposto acima, o modelo de regressão logística empregado é descrito conforme Equação 1:

$$Rod = \alpha + \beta_1 PA_{it} + \beta_2 HA_{it} + \beta_3 HNA_{it} + \beta_4 Big_{it} + \beta_5 VM_{it} + \beta_6 Rec_{it} + \beta_7 End_{it} + \beta_8 Prej_{it} + \varepsilon \quad (1)$$

Em que:

Rod: rodízio;

PA: tipo de parecer de auditoria;

HA: honorário de auditoria;

HNA: honorário de outros serviços;

Big: firmas de auditoria conhecidas como big four;

VM: tamanho;

Rec: crescimento da empresa em termos de receita;

End: endividamento da empresa;

Prej: prejuízo.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

A análise da estatística descritiva, da correlação e da regressão são apresentadas a seguir. Na Tabela 2 está evidenciada a estatística descritiva, apresentando a média, desvio padrão, mediana, observações, mínimo e máximo.

A variável *ROD* (rodízio) evidencia que 34% das empresas da amostra realizaram a troca da firma de auditoria, enquanto o desvio padrão, com cerca de 48% é, relativamente, pouco discrepante em relação à média. Em relação ao parecer de auditoria (*PA*), nota-se que apenas cerca de 6% das empresas obtiveram parecer com modificação, e com um o desvio padrão em cerca de 24%, resultado de uma média muito próxima de zero e da mediana sendo zero.

Em relação a variável *HA* (honorário de auditoria), depreende-se, que devido a maioria das empresas serem auditadas por *big four* (vide resultado da variável *Big*), a média de montante pago é equivalente entre as entidades. Pois, é possível observar que, a média e a mediana apresentam cerca de 13% em ambas, havendo uma similaridade.

Analisando a variável *HNA* (honorário de outros serviços), há pouca discrepância da média, com cerca de 45%, em relação ao desvio padrão com cerca de 50%, evidenciando que, em média, cerca de metade das empresas da amostra utilizam outros serviços de não auditoria. Já a variável *Big* (*big four*), mostra que em média 72% das empresas são auditadas por uma firma de auditoria integrante do grupo denominado *big four*. Evidenciando, a já documentada, concentração do mercado de auditoria nas mãos das quatro grandes firmas de auditoria.

Observando a variável tamanho (*VM*), nota-se que no geral, as empresas apresentam pouca discrepância entre si no tocante ao valor de mercado, uma vez que os percentuais de média e mediana apresentam-se em torno de 21%. A variável *Rec* (crescimento) mostra que em média, as empresas cresceram cerca de 17% no período de dois anos, embora esse crescimento médio possa ter sido afetado pela heterogeneidade das empresas em relação ao aumento das suas vendas, dado um desvio padrão com cerca de 30%.

Quanto a variável *End* (endividamento), em média, há um endividamento de cerca de 30% das empresas analisadas, havendo pouca discrepância entre as empresas, como evidencia o desvio padrão de 16%. Por fim, a variável *Prej* (prejuízo) evidencia que 20% das empresas reportaram um lucro negativo, ainda que na

mediana, as empresas da amostra sejam lucrativas, corroborando a heterogeneidade das empresas em relação ao seu desempenho contábil, observado também quando da análise do desvio padrão com cerca de 40%.

Tabela 2: Estatística descritiva das variáveis analisadas de 2010 a 2011

Variável	Média	Desvio Padrão	Mediana	Obs	Mínimo	Máximo
Rodízio (Rod)	0,3417	0,4753	0	240	0	1
Parecer de Auditoria (PA)	0,0625	0,2426	0	240	0	1
Honorário de Auditoria (HA)	13,0404	1,4390	12,95	240	9,98	17,03
Honorário de Outros Serviços (HNA)	0,4542	0,4989	0	240	0	1
Big Four (Big)	0,7208	0,4495	1	240	0	1
Tamanho (VM)	21,0228	2,0460	21,185	240	16,47	26,66
Crescimento (Rec)	0,1651	0,2928	0,140	240	-1	2,72
Endividamento (End)	0,2988	0,1626	0,29	240	0,01	0,8
Prejuízo (Prej)	0,2042	0,4039	0	240	0	1

Notas: Todas as variáveis são apresentadas em formato painel balanceado.

Fonte: Dados da pesquisa (2018).

Na tabela 3, está apresentada a estatística descritiva em forma de frequência. Analisando o rodízio de auditoria, fica evidenciado que 82 das 240 empresas da amostra, realizaram rodízio voluntário, o que representa apenas 34,17% do total. Em relação ao parecer, apenas 15 empresas receberam um parecer com modificação, equivalendo a 6,25% da amostra. Ressalta-se que da amostra inicial pesquisada, excluindo apenas as empresas financeiras, durante o período de 2010, o total de pareceres modificados foi de 19, tanto para as demonstrações consolidadas, quanto para as individuais. Enquanto em 2011, foram emitidos 18 pareceres com modificação para os demonstrativos consolidados, e 17 para os individuais.

Quanto ao honorário de outros serviços, nota-se que 109 empresas pagam honorários de não auditoria, o que corresponde a 45,42% da amostra. Já em relação a *Big Four*, demonstra-se que 173 empresas são auditadas por big four, refletindo 72,08% da amostra.

Tabela 3: Estatística descritiva, frequência de 2010 a 2011

(Continua)

Rodízio				Parecer			
Score	Frequência	Percentual	Freq. Acumulada	Score	Frequência	Percentual	Freq. Acumulada
0	158	65,83%	65,83%	0	225	93,75%	93,75%
1	82	34,17%	100,00%	1	15	6,25%	100,00%
Total	240	100%		Total	240	100%	

(Conclusão)

Honorário Outros Serviços				Big Four			
Score	Frequência	Percentual	Freq. Acumulada	Score	Frequência	Percentual	Freq. Acumulada
0	131	54,58%	54,58%	0	67	27,92%	27,92%
1	109	45,42%	100,00%	1	173	72,08%	100,00%
Total	240	100%		Total	240	100%	

Fonte: Dados da pesquisa (2018).

Na tabela 4, está exposta a matriz de correlação de *Spearman*, evidenciando a correlação entre os dados contidos na amostra.

Analisando a variável *PA* (parecer de auditoria), nota-se uma correlação positiva com a variável *ROD* (rodízio), indicando que a medida em que as empresas obtêm um parecer modificado, há maior possibilidade de realizar o rodízio voluntário de auditoria.

Honorário de auditoria (*HA*), mostrou correlação negativa e significativa com *ROD* (rodízio) e com *PA* (parecer de auditoria). O que aponta que conforme o honorário diminui há maior chance de haver o rodízio voluntário e de se obter um parecer modificado.

A variável *HNA* (honorário de outros serviços) apresentou correlação negativa e significativa com a variável *PA* (parecer de auditoria) o que indica que à medida que o honorário de outros serviços aumenta, o parecer tende a não ser modificado. Corroborando com Papakonstantinou e Geiger (2008 *apud* Rocha Júnior, Sobrinho e Bortolon 2016) que alegam que empresas que contratam mais outros serviços tinham menos possibilidade de obter um parecer modificado. A variável *HNA* também mostrou correlação significativa e positiva com a variável *HA* (honorário de auditoria).

Big four (*Big*) é correlacionada significativamente com as variáveis parecer de auditoria (*PA*), honorário de auditoria (*HA*) e honorário de outros serviços (*HNA*). Sendo correlacionada de forma negativa com *PA*, o que aponta que o parecer quando emitido por uma *Big Four* tende a não ser modificado. Enquanto com as variáveis *HA* e *HNA*, é de forma positiva, indicando que as *Big Four's* recebem maiores honorários em ambos serviços. Assim, validando o estudo de Rocha Júnior, Sobrinho e Bortolon 2016, que afirmam que as *Big Four's* possuem honorários mais elevados, principalmente em decorrência da reputação adquirida.

A variável *VM* (tamanho) apresenta correlação negativa com *PA* e positiva com as variáveis *HA*, *HNA* e *Big*. Dessa forma, com relação a *PA*, têm-se que quanto maior a empresa em termos de valor de mercado, menor a chance de se obter um parecer modificado. Enquanto as correlações positivas indicam que empresas maiores pagam honorários de auditoria e de outros serviços mais elevados, e, são auditadas por *big four*.

O crescimento da empresa (*Rec*) exibe correlação negativa com o rodízio (*ROD*) e positiva com *VM* (tamanho). Com relação a variável *ROD*, fica evidenciado que a medida em que as empresas crescem em termos de receita, elas tendem a não efetuarem o rodízio voluntário de auditoria. Quanto a *VM*, à medida em que a receita aumenta, há também um aumento no valor de mercado.

A variável *End* (endividamento) é correlacionada com *HA* e *Big*, sendo esta correlação significativa e positiva com ambas as variáveis. Indicando que empresas com maior endividamento também são as que pagam maiores honorários de auditoria e são auditadas por *big four*.

Por sua vez, a variável prejuízo (*Prej*) é uma das variáveis que apresenta mais correlações, sendo correlacionada com *PA*, *HA*, *HNA*, *Big*, *VM*, e *End*. A correlação entre o prejuízo e o parecer é positiva, o que entende que quando a empresa apresenta prejuízo o parecer pode ser modificado. O honorário de auditoria e de outros serviços de auditoria são correlacionados de maneira negativa, o que mostra que havendo prejuízo, os honorários tendem a ser menores. Da mesma maneira, a correlação com *Big Four*, aponta que quando há prejuízo as auditorias tenderiam a não serem realizadas por *Big Four*, possivelmente em decorrência dos honorários serem mais elevados. A correlação da variável *Prej* também é negativa com o tamanho da empresa (*VM*) e com o endividamento (*End*), indicando que empresas menores são menos propensas a apresentar prejuízo. Por fim, a correlação positiva com o endividamento, indica que o prejuízo aumentando, o endividamento também aumenta.

Tabela 4: Matriz de correlação de Spearman das variáveis analisadas de 2010 a 2011

(Continua)

	<i>Rod</i>	<i>PA</i>	<i>HA</i>	<i>HNA</i>	<i>Big</i>	<i>VM</i>	<i>Rec</i>	<i>End</i>	<i>Prej</i>
<i>Rod</i>	1								
<i>PA</i>	0,0681**	1							
<i>HA</i>	-0,1855*	-0,3440***	1						
<i>HNA</i>	-0,1101	-0,2355***	0,5270***	1					

(Conclusão)

	<i>Rod</i>	<i>PA</i>	<i>HA</i>	<i>HNA</i>	<i>Big</i>	<i>VM</i>	<i>Rec</i>	<i>End</i>	<i>Prej</i>
Big	-0,1000	-0,4149***	0,6508***	0,4371***	1				
VM	-0,0704	-0,2827***	0,7699***	0,5573***	0,5868***	1			
Rec	-0,1134*	-0,0783	0,1620	0,0997	0,0647	0,2189***	1		
End	-0,0665	-0,0290	0,1791**	0,0582	0,1420**	0,0458	0,0079	1	
Prej	0,0274	0,2108**	-0,2198***	-0,2544***	-0,2839***	-0,3758***	-0,1042	0,1434**	1

Nota: *, **, *** representam a significância estatística a 10%, 5% e 1%, respectivamente.

Fonte: Dados da pesquisa (2018).

Na tabela 5, pode ser observada a regressão Logit, apresentando os coeficientes, estatística z e o p-valor.

Como observa-se na tabela, o coeficiente da variável parecer de auditoria (*PA*) mostra-se não significante, divergindo dos resultados encontrados no estudo de Rocha Júnior, Sobrinho e Bortolon (2016), que apresentou um coeficiente estatisticamente significativo com sinal positivo, numa amostra dos períodos de 2010 a 2014.

O coeficiente da variável honorário de auditoria (*HA*), denotou significância com sinal negativo, divergindo do estudo de Pierri Júnior, Pepinelli e Alberton (2016), embora apresente o mesmo sinal. Assim, a relação estabelecida é de que quanto menor o honorário de auditoria, maior a probabilidade da empresa em realizar o rodízio voluntário.

Já o coeficiente da variável honorário de outros serviços (*HNA*) mostra-se não significante, enquanto no estudo de Rocha Júnior, Sobrinho e Bortolon (2016), *HNA* apresentou sinal negativo e significativo.

A variável *Big* (big four) dissemelhante do estudo de Ribeiro, Do Carmo e Rocha (2015), onde se apresentou significativa na amostra dos períodos de 2004 a 2012, não mostrou significância no presente estudo.

Tamanho (*VM*) também foi uma variável que não se apresentou significativa, divergente do estudo de Pierri Júnior, Pepinelli e Alberton (2016) que mostrou significância em sua amostra dos períodos compreendidos entre março e abril de 2015, embora os referidos autores tenham optado por usarem o ativo total como *proxy* para o tamanho da empresa.

Tabela 5 - Regressão Logit com dados em painel entre 2010 a 2011.

(Continua)

Variáveis	Coefficiente	Estatística	P-valor
<i>PA</i>	0,7752	0,53	0,597

(Conclusão)			
Variáveis	Coeficiente	Estatística	P-valor
<i>HA</i>	-0,7950*	-1,78	0,075
<i>HNA</i>	-0,4257	-0,51	0,607
<i>Big</i>	0,9279	1,03	0,303
<i>VM</i>	0,2037	0,61	0,543
<i>Rec</i>	-0,7872	-0,76	0,449
<i>End</i>	-1,4153	-0,55	0,585
<i>Prej</i>	0,9901	1,04	0,298
<i>Constante</i>	4,1468	0,75	0,456
Wald chi2 (8)		7,38 Nº obs	240
p-valor		0,4959	

Fonte: Dados da pesquisa (2018).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa objetivou analisar se a opinião do auditor influencia o rodízio voluntário de auditores durante o período da sua não obrigatoriedade. Com o propósito de atingir este objetivo, é explanado acerca da auditoria independente, do relatório do auditor independente e do rodízio de auditoria, subdividido em três tópicos no referencial teórico. Para a análise desta pesquisa, foi elaborado um banco de dados com as empresas listadas na Bolsa, Brasil, Balcão – B3 (exceto instituições financeiras), totalizando uma amostra de 120 empresas, abrangendo um período de 2010 a 2011. Período esse em que o rodízio obrigatório estava suspenso devido a convergência com as normas internacionais de contabilidade.

Para alcançar o referido objetivo utilizou-se a regressão logit pela codificação binária assumida pela variável dependente. A partir da análise, verificou-se que as variáveis exploradas não explicam o rodízio voluntário das firmas de auditoria, exceto pela variável honorário de auditoria. Dessa forma, para as demais variáveis, principalmente a variável *PA*, constata-se que os resultados obtidos não foram os esperados. Um dos prováveis motivos que pode explicar este fato é o curto período da amostra, pois durante os dois anos analisados, houve um baixíssimo número de pareceres modificados, totalizando apenas 15 pareceres com modificação, ou cerca de apenas 6% da amostra o que resultou em pouca variação entre as empresas que não tiveram pareceres modificados e as que tiveram. Outro fator a ser considerado foi o de que apenas 34% das empresas analisadas realizaram rodízio voluntário, o que, perceptivelmente, revela que a grande maioria das empresas não trocou o auditor independente durante o período de não obrigatoriedade do rodízio.

No estudo de Sprenger, Silvestre e Laureano (2016), também foi encontrada pouca evidência de parecer com modificação, totalizando 16% da amostra. Porém, o resultado obtido foi de que o recebimento de parecer modificado impacta na decisão de realizar rodízio voluntário de firma auditoria, divergindo do resultado desta pesquisa. Uma possível motivação para a significância da variável de tal estudo, foi o período da amostra, que foi significativamente maior, abrangendo os anos de 2001 a 2014.

Assim, considera-se que a pouca observação de pareceres modificados pode ter influenciado na pouca variação dos dados, o que é provável de ter gerado o resultado de não relevância em relação ao parecer modificado com o rodízio voluntário

de auditoria, evidenciado nesta pesquisa. À vista disso, devido ao fato de a amostra englobar apenas o período de 2010 a 2011, além de ter havido a exclusão das empresas financeiras e das empresas sem informações de determinados dados, identifica-se a limitação deste estudo.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Kátia Silene Lopes de Souza. **Auditoria e Sociedade**: análise das diferenças de expectativas dos usuários da contabilidade em relação ao papel do auditor. 2009. 143 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciências Contábeis, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2009.

ALMEIDA, Raimundo Queiroz de; VIEIRA, Eloir Trindade Vasques. O reflexo da auditoria externa para a governança corporativa. **Revista Metropolitana de Governança Corporativa** (ISSN 2447-8024), [S.l.], v. 1, n. 1, p. 61-80, out. 2016. ISSN 2447-8024. Disponível em: <<http://www.revistaseletronicas.fmu.br/index.php/RMGC/article/view/1206>>. Acesso em julho 2018.

AMORIM, Milena Araújo Rego et al. Audit committee: um estudo das características das empresas listadas na BM&FBovespa. **Revista Evidenciação Contábil & Finanças**. João Pessoa, v. 5, n. 1, p. 56-74, jan./abr. 2017. Disponível em: <<http://periodicos.ufpb.br/index.php/recfin/article/view/30794> > Acesso em julho de 2018

ASSING, Ildefonso; ALBERTON, Luiz; TESCH, José Marcos. O comportamento das fraudes nas empresas brasileiras. **Revista da FAE**, Curitiba, v.11, n. 2, p.141-152, jul/dez. 2008.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Resolução nº 2267, de 29 de março de 1996**. Dispõe sobre a auditoria independente nas instituições financeiras, demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, fundos de investimento constituído nas modalidades regulamentadas pelo referido Órgão e administradores de consórcio. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/1996/pdf/res_2267_v1_O.pdf>. Acesso em 01.out. 2013.

BATISTA, Cleibson Gonçalves et al. Impacto dos pareceres de auditoria na variação do retorno das ações preferenciais das empresas listadas na BOVESPA. In. **Congresso USP de Controladoria e Contabilidade**, 10, 2010, São Paulo. Anais eletrônicos... São Paulo, 2010.

CARVALHO, Fábio Luiz de; PEREIRA, Nayara. A importância da auditoria externa na detecção de fraudes. **Revista Científica Semana Acadêmica**. Fortaleza, 2013, nº. 000043. Disponível em: < <https://semanaacademica.org.br/artigo/importancia-da-auditoria-externa-na-deteccao-de-fraudes> > Acesso em agosto de 2018.

COELHO, Arthur Nascimento Bernardes et al. A responsabilidade da auditoria externa na fraude contábil do banco PanAmericano. **Revista de Auditoria, Governança e Contabilidade**, v.3, n.7, p. 53-70, 2015.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM. **Instrução CVM nº 308**, de 14 de maio de 1999. Rio de Janeiro, 1999. Dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no

relacionamento com os auditores independentes. Com as alterações introduzidas pelas instruções CVM no 509/2011, 545/2014 e 591/2017.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC. Disponível em <<http://www.cpc.org.br/CPC>>. Acesso em 13 de agosto de 2018.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC TA 200**: Objetivos gerais do auditor independente e a condução da auditoria em conformidade com normas de auditoria. Brasília, 2016.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC TA 240**: Responsabilidade do auditor em relação a fraude, no contexto da auditoria de demonstrações contábeis. Brasília, 2016.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC TA 700**: Formação da opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis. Brasília, 2016

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC TA 701**: Comunicação dos principais assuntos de auditoria no relatório do auditor independente. Brasília, 2016.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC TA 705**: Modificações na opinião do auditor independente. Brasília, 2016.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC TA 706**: Parágrafos de ênfase e parágrafos de outros assuntos no relatório do auditor independente. Brasília, 2016.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC. **Normas do Novo Relatório do Auditor Independente são publicadas pelo CFC**. 2016. Disponível em: <<https://cfc.org.br/sem-categoria/normas-do-novo-relatorio-do-auditor-independente-sao-publicadas-pelo-cfc/>>. Acesso em 07 de agosto de 2018.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC. **Resolução CFC n. 836**, de 22 de fevereiro de 1999. Brasília, 1999. Aprova a Interpretação Técnica, assim discriminada: NBC T 11-IT 3 – Fraude e Erro.

CUNHA, Paulo Roberto da et al. Gerenciamento de Resultados Contábeis em Instituições Financeiras: Uma Análise do Rodizio de Empresas de Auditoria Independente. In: **XVI CONGRESSO BRASILEIRO DE CUSTOS**, 16., 2009, Fortaleza - Ce. Anais... Fortaleza: FURB, 2009. p. 1 - 16.

DAMASCENA, Luzivalda Guedes; PAULO, Edilson. Pareceres de auditoria: um estudo das ressalvas e parágrafos de ênfase constantes nas demonstrações contábeis das companhias abertas brasileiras. **Revista Universo Contábil**, [S.l.], v. 9, n. 3, p. 104-127, set. 2013. ISSN 1809-3337. Disponível em: <<http://gorila.furb.br/ojs/index.php/universocontabil/article/view/3321>>. Acesso em julho de 2018.

DANTAS, José Alves; BARRETO, Igor Theodoroviz; CARVALHO, Paulo Roberto Matos de. (2017). Relatório com modificação de opinião: risco para o auditor? **Revista Contemporânea de Contabilidade**, 14(3), 140-157, dez. 2017. Doi: <https://doi.org/10.5007/2175-8069.2017v14n33p140>

FIRMINO, José Emerson; DAMASCENA, Luzivalda Guedes; PAULO, Edilson. Qualidade da Auditoria no Brasil: Um Estudo sobre a Atuação das Auditorias Independentes Denominadas Big Four. **Sociedade, Contabilidade e Gestão**, [S.l.], v. 5, n. 3, fev. 2011. ISSN 1982-7342. Disponível em: <<https://revistas.ufrj.br/index.php/scg/article/view/13215>>. Acesso em julho de 2018.

FORMIGONI, Henrique et al. A contribuição do rodízio de auditoria para a independência e qualidade dos serviços prestados: um estudo exploratório baseado na percepção de gestores de companhias abertas brasileiras. **Contabilidade Vista & Revista**, v. 19, p. 1, 2008. Disponível em: <<http://redalyc.uaemex.mx/redalyc/pdf/1970/197014588007.pdf>>. Acesso em agosto de 2018.

FRANCO, Hilário; MARRA, Ernesto. **Auditoria contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

GELATTI, Cristiane Braidá; MENEGHETTI, Daniela; SILVA, Tania Moura da. Análise da adequação das empresas brasileiras à Lei Sarbanes-Oxley. **Revista Brasileira de Contabilidade**, [S.l.], n. 186, p. 68-83, abr. 2012. ISSN 2526-8414. Disponível em: <<http://rbc.cfc.org.br/index.php/rbc/article/view/922>>. Acesso em agosto de 2018.

IBRACON. **Auditoria Registros de uma Profissão**. São Paulo: IBRACON, 2006. Gujarati, D. N.; Porter, D. C. (2011). *Econometria Básica* 5 ed. AMGH Editora

IBRACON, **O papel do auditor**. Revista Transparência do Ibracon. Ed. 17. 2015

Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON. **O rodízio de firmas de auditoria**. 2014. Disponível em: <<http://www.ibracon.com.br/ibracon/Portugues/detNoticia.php?cod=1626>>. Acesso em 04 de agosto de 2018.

Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON. **Portfólio institucional**. 2014. Disponível em: <<http://www.ibracon.com.br/ibracon/Portugues/detInstitucional.php?cod=1>>. Acesso em 04 de agosto de 2018.

Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON. Disponível em <<http://www.ibracon.com.br/ibracon/Portugues/index.php>> . Acesso em 04 de agosto de 2018

International Federation of Accountants. Apoio da IFAC a um conjunto único de normas de Auditoria: Auditorias de entidades de pequeno e médio porte. **IBRACON**, 2012, Posição política 2 da IFAC.

LAY, Luis Antonio; GONÇALVES, Michele; CUNHA, Paulo Roberto da. Relação entre gênero no conselho de administração e no comitê de auditoria com o audit delay. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, Florianópolis, v. 14, n. 33, p. 118-139, dez. 2017. ISSN 2175-8069. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/contabilidade/article/view/2175-8069.2017v14n33p118>>. Acesso em agosto 2018.

LEITE, Duílio Ulhôa. **Percepção de auditores independentes e auditados sobre a aplicação da lei Sarbanes-Oxley nos controles internos**. 2014. 174 f. Dissertação

(Mestrado) - Curso de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2014.

LUCAS, Rudah Giasson. **Desvendando a opinião da auditoria independente: o resultado da auditoria.** 2015. 75 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciências Contábeis, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

MACEDO, Marcelo Álvaro da Silva et al. Impacto de mecanismos de auditoria na precificação de ações: evidências sob a perspectiva da relevância e da tempestividade para o ano de 2010 no Brasil. **Contabilidade, Gestão e Governança.** Brasília, v. 17, n. 3, p. 127-144, set./dez. 2014. Disponível em: < <https://cgg-amg.unb.br/index.php/contabil/article/view/645> > Acesso em julho de 2018.

MAFRA, Adriê da Silva; MARQUES, Maria Aparecida do Nascimento Cavalcanti; PENHA, Roberto Silva da. Fatores Condicionantes da Opinião Modificada nos Relatórios de Auditoria de Empresas Listadas na BM&FBovespa. **Revista de Auditoria Governança e Contabilidade**, v.5, n.20, p.65-79/2017.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MARION, José Carlos. **Contabilidade básica.** 11. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

Martinez, Antonio Lopo. Detectando Earnings management no Brasil: estimando os accruals discricionários. **Revista Contabilidade & Finanças**, 19(46), 7-17, 2008.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MOURA, Renan Gomes de et al. O papel da auditoria externa no combate à sonegação. **Cadernos UniFOA**, Volta Redonda, n. 31, p. 75-86, ago. 2016. Disponível em: < <http://web.unifoa.edu.br/cadernos/ojs/index.php/cadernos/article/view/402> > Acesso em julho de 2018.

NUNES, Danielle Montenegro Salamone. **Uma análise da influência do parecer dos auditores independentes com ressalvas em decisões de usuários das informações contábeis.** 2009. 125 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciências Contábeis, Universidade de Brasília, Universidade Federal da Paraíba, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasília, 2009.

NIYAMA, Jorge Katsumi et al. Evolução da Regulação da Auditoria Independente no Brasil: análise crítica, a partir da teoria da regulação. **Advances In Scientific And Applied Accounting**, São Paulo, v. 4, n. 2, p.127-161, 2011.

PEREIRA, Alexandre Demetrius. **A auditoria externa e as demonstrações contábeis no direito comercial.** 2010. 398 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Usp, São Paulo, 2010.

PIERRI JUNIOR, Marcelo Antonio; PEPINELLI, Rita de Cássia Camargo; ALBERTON, Luiz. Comportamento dos honorários de auditoria na troca de firma de auditoria ou sócio responsável. **Enfoque: Reflexão Contábil**, [s.l.], v. 35, n. 3, p.19-32, 28 set.

2016. Universidade Estadual de Maringá.
<<http://dx.doi.org/10.4025/enfoque.v35i3.32817>>.

QUEVEDO, Mirella Conti; PINTO, Leonardo José Seixas. Percepção do Rodízio de Auditoria sob o olhar dos Auditores Independentes. **Revista Catarinense Da Ciência Contábil**, [S.l.], v. 13, n. 38, p. p. 09-22, abr. 2014. ISSN 2237-7662. Disponível em: <<http://revista.crcsc.org.br/index.php/CRCSC/article/view/1739>>. Acesso em julho de 2018.

REIS, Graciela Mendes Ribeiro. **O rodízio de auditores independentes e a análise se existe ou não impactos no gerenciamento de resultados das empresas auditadas**. 2009. 167 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciências Contábeis, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2009.

RIBEIRO, A.M., DO CARMO, C.H.S., ROCHA, A.P.M. Rodízio de Auditoria: Uma Análise das Características das Companhias que Optaram por Permanecer com a Mesma Firma de Auditoria Durante o Processo de Transição Regulatória Brasileiro. 6º Congresso UFSC de Controladoria e Finanças de Iniciação Científica em Contabilidade & 9º Congresso IBEROAMERICANO de Contabilidade e Gestão, **Anais...**Santa Catarina, Brasil, 2015.

ROCHA JUNIOR, Felipe Roberto; SOBRINHO, William Brasil Rodrigues; BORTOLON, Patricia Maria. Fatores determinantes da mudança voluntária da empresa de auditoria externa no mercado brasileiro. In: V Congresso Nacional de Administração e Ciências Contábeis – AdContábeis, **Anais...**2014.

ROCHA JUNIOR, Felipe Roberto; RODRIGUES SOBRINHO, William Brasil; BORTOLON, Patricia Maria. Fatores determinantes da mudança voluntária da empresa de auditoria externa no mercado brasileiro. **Enfoque: Reflexão Contábil**, [s.l.], v. 35, n. 3, p.53-67, 30 set. 2016. Universidade Estadual de Maringá. <<http://dx.doi.org/10.4025/enfoque.v35i3.29460>>.

SANTOS, Fabiano Pereira dos. **A relação entre o parecer de auditoria e a troca de auditores**: uma investigação nas instituições financeiras brasileiras. 2008. 102 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Gestão Empresarial, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2008.

SANTOS, Naiara Leite dos et al. Avaliação dos analistas de mercado sobre a relevância dos trabalhos dos auditores independentes na análise financeira das sociedades anônimas (S.A) de capital aberto. **Revista Eletrônica de Administração**, v. 12, n. 1, jan./jun. 2013, ISSN: 1679-9127.

SILVA, Adilson Afonso da. **Comparação entre as diferentes regulamentações existentes relacionadas a auditoria contábil no mercado de capitais na abertura de capital, emissão de títulos, empréstimos e fusões e aquisições**. 2012. 101 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciências Contábeis, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2012.

SILVA, Simone Povia. **Auditoria independente no brasil**: evolução de 1997 a 2008 e fatores que podem influenciar a escolha de um auditor pela empresa auditada. 2010. 149 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciências Contábeis, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

SOUZA, Marlon Messias Peixoto de; FIGUEIREDO, Mariana Dórea. A Lei Sarbanes-Oxley e sua Importância para as Companhias Abertas Brasileiras a partir do ano 2004. **Pensar Contábil**. Rio de Janeiro, v.10, n.42, p.31-35, Out./Dez., 2008.

SPRENGER, Kelim Bernardes; SILVESTRE, Adalene Olivia; LAUREANO, Rodrigo Vargas. Relatório de Auditoria Independente Modificado e o Rodízio de Firma de Auditoria. In: XVI Congresso USP de Controladoria e Contabilidade, São Paulo. **Anais do Congresso USP de Controladoria e Contabilidade**, 2016.

ZOLA, Piedade André Magingo Bengui. **Regulação da Auditoria em Sistemas Bancários**: Análise do Cenário econômico Nacional. 2015. 54 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciências Contábeis, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2015.